



PROJETO DE LEI Nº. 015 /2019,

De 13 de junho de 2019.

**RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E
AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE
BREJO SANTO NO CONSÓRCIO PÚBLICO DE
MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
CARIRI ORIENTAL.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO (CE), no uso de suas
atribuições constitucionais e legais vigentes, submete à apreciação do Plenário
desta Casa Legislativa o seguinte:**

PROJETO DE LEI

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de
Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental.

Art. 2º. Fica autorizado o ingresso do Município de Brejo Santo (CE), no Consórcio
Público de Manejo de Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental nos termos do Protocolo
de Intenções.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), 13 de junho de 2019

Teresa Maria Landim Tavares

TERESA MARIA LANDIM TAVARES

PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo

RECEBIDO

Em... 13.06.19

As... 8h hs

M. Seneca
Servidor(a)

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

Rua: Manoel Leite de Moura, 1.011 - Fone (088) 3531.1010 - BREJO SANTO - CEARÁ.

CNPJ 05.454.897/0001-47 E-mail: cmbrejosanto@gmail.com


PARECER DA COMISSÃO TÉCNICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - CEARÁ.

Referente Projeto de Lei nº. 015/2019 -
ratifica protocolo de intenção do ingresso
do município de Brejo Santo no consórcio
público de manejo de resíduos sólidos da
região do Cariri Oriental.


A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, após analisar a presente
propositura, observou que a mesma encontra-se dentro da legalidade e resolveu
emite Parecer favorável a aprovação.

Sala das Comissões, em 26 de junho de 2019.

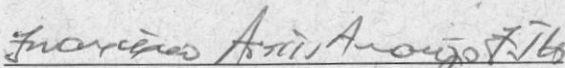
Comissão de Legislação, Justiça e Redação:



Francisco Arnou Pinheiro Feijó



Francisco de Sousa Braga



Francisco Assis Araújo Filho

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

FOLHA DE VOTAÇÃO

471 Sessão Ordinária de 27 / 06 / 2019.

472 Sessão Ordinária de 27 / 06 / 2019.

Proposição: Projeto de Lei Nº 015/2019
Nº. de discussão e votação: duas
Quorum exigido para aprovação: 2/3

NOMES	SIM-NÃO		ABSTENÇÃO		AUSENTE	
	1ª	2ª	1ª	2ª	1ª	2ª
Anão Rufino	X	X				
Arnou Pinheiro	X	X				
Carmem Martins	X	X				
Chico Nobilino	X	X				
Edjânio	X	X				
João Batista						
Lurdinha						
Naldo	X	X				
Ranilsinho						
Rômulo	X	X				
Tiquim Batista	X	X				
Tutu						
Valmir Lucena	X	X				

Resultado (1ª votação) - 27 / 06 / 2019.

SIM 09 VOTOS Nominal (X)

NÃO — VOTOS Simbólica ()

ABST. — VOTOS

Ausente(s): Tutu, Lurdinha, João Batista e Ranilsinho.

Resultado (2ª votação) - 27 / 06 / 2019.

SIM 09 VOTOS Nominal ()

NÃO — VOTOS Simbólica (X)

ABST. — VOTOS

Ausente(s): Tutu, Lurdinha, João Batista e Ranilsinho.



1º Secretário



MENSAGEM Nº 014/2019

De 13 de junho de 2019.

Senhora Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

CÂMARA MUNICIPAL
Setor Legislativo
RECEBIDO
Em... 18.06.19...
As... 8h...hs
[Assinatura]
Servidor(a)

Tenho a honra de encaminhar para deliberação desta Egrégia Corte de Leis, Projeto de Lei que ratifica o Protocolo de Intenções do Consórcio Público de Manejo de Resíduos Sólidos do Cariri Oriental.

A base legal dos consórcios públicos iniciou com a Emenda Constitucional 19/98 que deu nova redação ao artigo 241 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinariam por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Já a regulamentação deste instituto se deu pela Lei Federal 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e pelo Decreto Federal 6.017/2007.

Tais dispositivos legais autorizaram que dois ou mais entes federados podem criar um consórcio público para prestar um serviço público de interesse comum. Assim, o consórcio nasce, quando dois ou mais entes, detentores de recursos escassos, se unem com o objetivo de atender a algum interesse que lhes seja comum. Quando fazem isso diz-se que estão fazendo a gestão associada daquele interesse comum.

O Consórcio Público de Manejo dos Resíduos Sólidos da Região Cariri Oriental destina-se a promoção em escala regional de atividades de planejamentos dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos em todos os Municípios do Cariri Oriental.

O consórcio público constituiu-se na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, integrando nos termos da lei, a administração indireta dos entes consorciados.

Assim, pela exposição dos motivos estampados acima, encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação e renovamos protestos de grande estima e consideração.

Teresa Maria Landim Tavares
TERESA MARIA LANDIM TAVARES
PREFEITA MUNICIPAL